

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE MÚSICA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023

**Estabelece diretrizes para as ações de credenciamento,  
recredenciamento e descredenciamento de docentes  
no Programa de Pós-graduação em Música  
Universidade Federal de Pernambuco.**

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA DA UFPE**, nos termos do Artigo 80 da Resolução 19/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE),

**CONSIDERANDO:**

- a Portaria Capes n. 81, de 3 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União n. 106, de 6 de junho de 2016, seção 1, pág. 14, artigo 4º, inciso IV;
- os Art. 15 e 18 da Resolução nº 19/2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- a normativa 01/2023 da Pró-reitoria de Pós-graduação

Art. 1º O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em Música da UFPE deve:

I - respeitar a autonomia e especificidade do Regimento Interno ou Normativa Interna dos PPGMúsica;

II - ter natureza inclusiva e levar em consideração as particularidades da área de Artes e Música da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); e

III - prezar pela produção científica, artística/cultural, tecnológica e de inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, envolvendo discentes a partir de projetos de pesquisa engajados nas linhas de pesquisa e áreas de concentração do PPG.

§ 1º Entende-se por “credenciamento” a autorização do Colegiado de um PPG da UFPE para participação de docentes nas atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão.

§ 2º Entende-se por “recredenciamento” o credenciamento sem interstício, de docentes já atuantes no PPG podendo haver mudança de categoria.

§ 3º Entende-se por “descredenciamento” o desligamento do docente das atividades do PPG.

Art. 2º Para recredenciamento, o(a) docente deve demonstrar envolvimento nas atividades do PPG relacionadas a disciplinas, projetos, orientações, bancas, produção intelectual, entre outras.

§ 1º Todos os(as) docentes deverão ter, no mínimo, 4 (quatro) produções intelectuais nos últimos 4 (quatro) anos.

§ 2º Entende-se por produções intelectuais os produtos bibliográficos, técnicos e artístico-culturais listados no ANEXO I da Instrução Normativa 01/2023, considerando os critérios internos deste programa.

## **CAPÍTULO I**

### **DO CORPO DOCENTE**

Art. 3º O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Música da UFPE poderá ser constituído por docentes e pesquisadores(as) dentro das categorias: permanente, colaborador(a), visitante e temporário(a).

§ 1º A participação de colaborador(a), visitante e temporário(a) no corpo docente do programa é facultada ao PPGMúsica.

§ 2º Os (as) integrantes do corpo docente do PPGMúsica da UFPE devem possuir título de Doutor(a)

§ 3º Para efeitos de registro na Plataforma Sucupira e avaliações realizadas pela CAPES, serão considerados apenas docentes permanentes, colaboradores(as) e visitantes.

§ 4º Para efeitos de registro na Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) e avaliações realizadas pela UFPE, serão considerados além dos(as) docentes permanentes, colaboradores(as) e visitantes, os(as) docentes temporários(as).

§ 5º Os(as) docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do PPGMúsica, devendo ser declarados(as) anualmente na Plataforma Sucupira e atender os seguintes pré-requisitos:

I - ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, a partir de projetos de pesquisa, engajados nas linhas de pesquisa e área de concentração do PPGMúsica;

II - desenvolver atividades de ensino na pós-graduação, ministrando disciplinas;

III - orientar discentes de mestrado e/ou doutorado;

IV – participar das atividades acadêmicas: projetos de pesquisa, bancas de qualificação e/ou defesa do programa; e

V - ter vínculo funcional-administrativo com a UFPE ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, vínculo com outras instituições, desde que se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) recebam bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências de fomento;

b) na qualidade de professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a), tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGMúsica;

c) tenham sido liberados(as), por acordo formal, para atuar como docente do PPGMúsica;

d) contratados(as) provisoriamente como docentes pela UFPE.

§ 6º Os(as) docentes colaboradores(as) são aqueles(as) internos(as) ou externos(as) à UFPE, que contribuam para o PPGMúsica de forma complementar, ministrando disciplinas, orientando ou coorientando dissertações e teses, participando de comissões e colaborando em projetos de pesquisa.

§ 7º Os(as) docentes visitantes são aqueles(as) vinculados(as) a outras Instituições de Ensino Superior no Brasil ou no exterior que sejam liberados(as) mediante acordo formal, durante um período contínuo de tempo, e que estejam à disposição da UFPE.

§ 8º Os(as) docentes temporários(as) são aqueles(as) em efetivo exercício na UFPE, que estejam envolvidos(as) com projetos de pesquisa, e/ou orientações de trabalhos de conclusão de curso (graduação e/ou especialização), e/ou iniciação científica e/ou coorientação de dissertações e teses.

Art. 4º O número total de docentes permanentes deve seguir os critérios do Regimento Interno ou Normativa Interna do PPGMúsica.

§ 1º O número total de docentes colaboradores(as) não deve ser superior ao estabelecido na respectiva área de avaliação da CAPES.

§ 2º O número total de docentes visitantes e temporários(as) fica a critério do colegiado do PPGMúsica.

Art. 5º As quatro categorias de docentes – permanentes, colaboradores(as), visitantes e temporários(as) – habilitam-se ao exercício de suas funções mediante as regras ou normas de credenciamento estabelecidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, com posterior aprovação pela PROPG e referendado pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da UFPE.

## **CAPÍTULO II**

### **Seção I**

#### **Regra Geral**

Art. 6º O credenciamento em qualquer das categorias como docente de pós-graduação da UFPE, poderá se dar no máximo em até 3 (três) PPGs, seguindo os critérios:

I - o(a) docente constará como credenciado(a) em qualquer combinação de PPGs, sejam programas acadêmicos ou profissionais, em rede, em associação, programas multicêntricos, de quaisquer áreas de avaliação que atue em no máximo 3 (três) PPGs da UFPE; e

II - a carga horária de dedicação, o número de orientandos(as) e a atuação em atividades acadêmicas dos docentes do PPGMúsica deverão ser estabelecidos pelo colegiado e seguir as orientações previstas no Documento de Área a qual o programa esteja vinculado.

Art. 7º A cada dois anos, e seguindo o calendário estabelecido pela PROPG, os(as) coordenadores(as) de PPGMúsica deverão enviar a relação de docentes reconhecidos(as).

Art. 8º A estabilidade do conjunto de docentes declarados(as) credenciados(as) pela PROPG será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática a partir das informações enviadas pela coordenação do PPGMúsica para PROPG.

Art. 9º As regras e procedimentos para credenciamento de docentes ficam a critério do PPGMúsica e devem seguir as diretrizes da área de avaliação da CAPES.

§ 1º O PPGMúsica estabelecerá a forma de seleção dos(as) docentes para o credenciamento e reconhecimentos.

§ 2º O PPGMúsica deve descrever em seu Regimento Interno ou Normativa Interna, os critérios de seleção, credenciamento, reconhecimentos e descredenciamento dos(as) docentes no âmbito das categorias permanente, colaborador(a), visitante e temporário(a).

Art. 10. As solicitações de credenciamento de novos(as) docentes junto ao PPGMúsica poderão ser feitas em fluxo contínuo, e serão avaliadas em conjunto pela PROPG a cada dois anos, seguindo o calendário próprio.

Parágrafo único. Os(as) docentes que foram credenciados através do fluxo contínuo ficarão isentos do processo de reconhecimentos no intervalo de 2 (dois) anos.

### **Seção II**

#### **Do(a) Docente Permanente**

Art. 11. Para fins de credenciamento de docente permanente no PPGMúsica da UFPE, a coordenação, observando os últimos 4 (quatro) anos, deverá enviar à PROPG uma lista nominal dos(as) classificados(as) em formulário disponibilizado pela PROPG, seguindo os pré-requisitos:

I – ter um mínimo de quatro produções bibliográficas ou técnicas, das quais pelo menos duas devem ser bibliográficas (artigo em revista com qualis A1, A2, A3, A4, B1 ou B2, ou artigo completo publicado em anais de congressos, livro ou capítulo de livro). Pelo menos uma produção bibliográfica deve ser de

artigo publicado em periódico qualificado nos estratos superiores na área (A1, A2, A3, A4, B1 ou B2) e pelo menos mais uma deve ser de livro ou capítulo de livro que obedeça aos critérios estabelecidos pela Capes para a qualificação de livros na área de Artes e Música.

II – ter disponibilidade para orientar dissertações ou teses;

III – ter disponibilidade para ministrar disciplinas em pós-graduação;

IV – estar coordenando e participando de projetos de pesquisa que estejam vigentes; e

V - ter disponibilidade para participar das atividades acadêmicas: projetos de pesquisa, bancas de qualificação e/ou defesa do programa.

§ 1º O(a) docente deve contemplar ao menos 3 (três) dos 5 (cinco) incisos descritos acima, sendo obrigatório o inciso I.

§ 2º Em se tratando do inciso I, o(a) coordenador(a) deverá informar à PROPG as 4 (quatro) principais produções intelectuais de cada docente permanente dentro dos últimos 4 (quatro) anos de acordo com o descrito no §2º do Art. 2º.

### **Seção III**

#### **Do(a) Docente Colaborador(a)**

Art. 12. Para fins de credenciamento de docente colaborador(a) no PPGMúsica da UFPE, a coordenação, observando os últimos 4 (quatro) anos, deverá enviar à PROPG uma lista nominal dos(as) classificados(as) em formulário disponibilizado pela PROPG, seguindo os pré-requisitos:

I – ter um mínimo de quatro produções bibliográficas ou técnicas

II – ter disponibilidade para orientar ou coorientar dissertações ou teses;

III – ter disponibilidade para ministrar disciplinas em pós-graduação;

IV – estar coordenando ou participando de projetos aprovados em editais de fomento que estejam vigentes; e

V - ter disponibilidade para participar das atividades acadêmicas: projetos de pesquisa, bancas de qualificação e/ou defesa do programa.

§ 1º O(a) docente deve contemplar ao menos 2 (dois) dos 5 (cinco) incisos descritos acima, sendo obrigatório o inciso I.

§ 2º Em se tratando do inciso I, o(a) coordenador(a) deverá informar à PROPG as 4 (quatro) principais produções intelectuais de cada docente colaborador(a) dentro dos últimos 4 (quatro) anos de acordo com o descrito no §2º do Art. 2º.

### **Seção IV**

#### **Do(a) Docente Visitante**

Art. 13. Para fins de credenciamento de docente visitante do PPGMúsica da UFPE, a coordenação, observando os últimos 4 (quatro) anos, deverá enviar à PROPG uma lista nominal dos(as) classificados(as) em formulário disponibilizado pela PROPG, seguindo os pré-requisitos:

I – ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou inovação de alta qualidade avaliada e reconhecida pelos pares;

II – ter disponibilidade para participar das atividades do PPGMúsica: projetos, cursos, bancas, comissões, palestras, eventos, entre outras;

III – apresentar carta de liberação de sua instituição de origem, quando for o caso; e

IV – apresentar carta de anuência do colegiado do PPGMúsica.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) deverá informar à PROPG as 4 (quatro) principais produções intelectuais de cada docente visitante dentro dos últimos 4 (quatro) anos de acordo com o descrito no §2º do Art. 2º.

## **Seção V**

### **Do(a) Docente Temporário(a)**

Art. 14. Para fins de credenciamento de docente temporário(a) no PPGMúsica da UFPE, a coordenação, observando os últimos 4 (quatro) anos, deverá enviar à PROPG uma lista nominal dos(as) classificados(as) em formulário disponibilizado pela PROPG, seguindo os pré-requisitos:

I – ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação avaliada e reconhecida pelos pares;

II – ter disponibilidade para coorientar dissertações ou teses;

III – ter coordenado ou estar participando de projetos aprovados em editais de fomento que estejam vigentes; e

IV - ter disponibilidade para participar das atividades acadêmicas: projetos de pesquisa, bancas de qualificação e/ou defesa do programa.

§ 1º O(a) docente deve contemplar ao menos 2 (dois) dos 4 (quatro) incisos descritos acima, sendo obrigatório o inciso I.

§ 2º Em se tratando do inciso I, o(a) coordenador(a) deverá informar à PROPG as 4 (quatro) principais produções intelectuais de cada docente temporário(a) dentro dos últimos 4 (quatro) anos de acordo com o descrito no §2º do Art. 2º.

## **CAPÍTULO III**

### **DO RECRENCIAMENTO**

#### **Seção I**

#### **Regra Geral**

Art. 15. As regras e procedimentos para credenciamento de docentes em qualquer das categorias ficam a critério do PPGMúsica e devem seguir as diretrizes da área de avaliação da CAPES.

Parágrafo único. O PPGMúsica deve descrever os critérios de credenciamento em seu Regimento Interno ou Normativa Interna.

Art. 16. As solicitações de credenciamento de docentes serão avaliadas em conjunto pela PROPG a cada dois anos, seguindo o calendário próprio.

Parágrafo Único. Para verificação das informações necessárias à aprovação de credenciamento docente, poderão ser utilizados sistemas ou plataformas externas à UFPE, a exemplo da Plataforma Lattes do CNPq e Plataforma Sucupira da CAPES.

Art. 17. O processo de credenciamento poderá incluir mudança de categoria ou descredenciamento de docente a partir dos critérios estabelecidos pelo colegiado do PPGMúsica em Regimento Interno ou Normativa Interna.

## **Seção II**

### **Do(a) Docente Permanente**

Art. 18. Para fins de credenciamento de docente permanente no PPGMúsica da UFPE, observando os últimos 4 (quatro) anos, a coordenação deverá enviar à PROPG uma lista nominal dos(as) classificados(as) em formulário disponibilizado pela PROPG, seguindo os pré-requisitos:

I – ter um mínimo de quatro produções bibliográficas ou técnicas, das quais pelo menos duas devem ser bibliográficas (artigo em revista com qualis A1, A2, A3, A4, B1 ou B2, artigo completo publicado em anais de congressos, livro ou capítulo de livro). Pelo menos uma produção bibliográfica deve ser de artigo publicado em periódico qualificado nos estratos superiores na área (A1, A2, A3, A4, B1 ou B2) e pelo menos mais uma deve ser de livro ou capítulo de livro que obedeça aos critérios estabelecidos pela Capes para a qualificação de livros na área de Artes e Música.

II – ter orientado ou estar orientando dissertação do PPGMúsica;

III – ter ministrado ou estar ministrando disciplina no PPGMúsica;

IV – estar coordenando ou participando de projetos aprovados em editais de fomento que estejam vigentes; e

V - ter participado das atividades acadêmicas: projetos de pesquisa, bancas de qualificação e/ou defesa do programa.

§ 1º O(a) docente deve contemplar ao menos 4 (quatro) dos 5 (cinco) incisos descritos acima, sendo obrigatórios os incisos I, II e III.

§ 2º Em se tratando do inciso I, o(a) docente permanente deverá informar, seguindo as orientações da PROPG, as 4 (quatro) principais produções intelectuais dentro dos últimos 4 (quatro) anos de acordo com o descrito no § 2º do Art. 2º.

## **Seção III**

### **Do(a) Docente Colaborador(a)**

Art. 19. Para fins de credenciamento de docente colaborador(a) no PPGMúsica da UFPE, observando os últimos 4 (quatro) anos, a coordenação deverá enviar à PROPG uma lista nominal dos(as) classificados(as) em formulário disponibilizado pela PROPG, seguindo os pré-requisitos:

I – ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, a partir de projetos de pesquisa, engajados nas linhas de pesquisa e áreas de concentração do PPGMúsica;

II – ter orientado, coorientado ou estar orientando ou coorientando dissertação do PPG;

III – ter ministrado ou estar ministrando disciplina no PPGMúsica;

IV – estar coordenando ou participando de projetos aprovados em editais de fomento que estejam vigentes; e

V - ter participado das atividades acadêmicas: projetos de pesquisa, bancas de qualificação e/ou defesa do programa.

§ 1º O(a) docente deve contemplar ao menos 3 (três) dos 5 (cinco) incisos descritos acima, sendo obrigatórios os incisos I e II.

§ 2º Em se tratando do inciso I, o(a) docente colaborador(a) deverá informar, seguindo as orientações da PROPG, as 4 (quatro) principais produções intelectuais dentro dos últimos 4 (quatro) anos de acordo com o descrito no § 2º do Art. 2º.

## **Seção IV**

### **Do(a) Docente Visitante**

Art. 20. Para fins de credenciamento de docente visitante no PPGMúsica da UFPE, observando os últimos 4 (quatro) anos, a coordenação deverá enviar à PROPG uma lista nominal dos(as) classificados(as) em formulário disponibilizado pela PROPG, seguindo os pré-requisitos:

I – ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, e engajados nas linhas de pesquisa e áreas de concentração do PPGMúsica;

II – ter participado das atividades acadêmicas: projetos de pesquisa, bancas de qualificação e/ou defesa do programa; e

III - apresentar carta de anuência do colegiado do PPGMúsica para renovação.

Parágrafo único. Em se tratando do inciso I, o(a) docente visitante deverá informar, seguindo as orientações da PROPG, as 4 (quatro) principais produções intelectuais de cada docente visitante dentro dos últimos 4 (quatro) anos de acordo com o descrito no § 2º do Art. 2º.

## **Seção V**

### **Do(a) Docente Temporário(a)**

Art. 21. O(a) docente temporário(a) poderá solicitar apenas 1 (um) único credenciamento por mais 2 (dois) anos no PPGMúsica da UFPE:

Art. 22. Para fins de credenciamento de docente temporário(a) no PPGMúsica da UFPE, observando os últimos 4 (quatro) anos, a coordenação deverá enviar a lista nominal dos(as) classificados(as) em formulário disponibilizado pela PROPG, seguindo os pré-requisitos:

I – ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação, avaliada e reconhecida pelos pares, e engajados nas linhas de pesquisa e áreas de concentração do PPGMúsica;

II – ter coorientado ou estar coorientando dissertação do PPGMúsica;

III – estar participando de projeto de pesquisa vigente; e

IV - ter participado das atividades acadêmicas: projetos de pesquisa, bancas de qualificação e/ou defesa do programa.

§ 1º O(a) docente deve contemplar ao menos 3 (três) dos 4 (quatro) incisos descritos acima, sendo obrigatório o inciso I e II.

§ 2º Em se tratando do inciso I, o(a) docente temporário(a) deverá informar, seguindo as orientações da PROPG, as 4 (quatro) principais produções intelectuais dentro dos últimos 4 (quatro) anos de acordo com o descrito no § 2º do Art. 2º.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO DESCRENCIAMENTO**

Art. 23. O descredenciamento docente ocorrerá em quaisquer das seguintes condições:

I - quando o(a) docente não atender o disposto nesta normativa;

II - quando o(a) docente estiver enquadrado(a) em critério de descredenciamento do previsto em Regimento Interno ou Normativa Interna do PPGMúsica; e

III - por solicitação do(a) docente.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24. O preenchimento dos dados para credenciamento de docentes é de responsabilidade de cada docente, tendo a coordenação do PPGMúsica a designação para envio do relatório, conforme orientações da PROPG.

Art. 25. Casos excepcionais de docentes que desejam ser credenciados(as) ou reconhecidos(as) no PPGMúsica sem atender às diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa, deverão ser devidamente justificados pelo colegiado do PPGMúsica e serão apreciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

Art. 26. A lista nominal de todos (as) os (as) docentes credenciados (as) no PPGMúsica será homologada pela CPPG.

Art. 27. Os casos omissos e excepcionais serão analisados e decididos pela CPPG.

Art. 28. Fica revogada a Instrução Normativa 1/2021 da CPPG.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 14 de junho de 2023.

**APROVADA NA 71ª ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA, REALIZADA NO DIA 14 DE JUNHO DE 2023.**

AMILCAR ALMEIDA BEZERRA

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Música



## ANEXO I

### LISTA DE PRODUTOS BIBLIOGRÁFICOS, TÉCNICOS E ARTÍSTICO-CULTURAIS

- a) Artigo técnico-científico publicado em periódico;
- b) Trabalho Completo publicado em anais de evento internacional;
- c) Resumo Expandido publicado em anais de evento internacional;
- d) Resumo publicado em anais de evento internacional;
- e) Trabalho Completo publicado em anais de evento nacional;
- f) Resumo Expandido publicado em anais de evento nacional;
- g) Resumo publicado em anais de evento nacional;
- h) Trabalho Completo publicado em anais de evento regional/local;
- i) Resumo Expandido publicado em anais de evento regional/local;
- j) Resumo publicado em anais de evento regional/local;
- k) Carta Patente;
- l) Publicação de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) em editora com ISBN;
- m) Capítulo de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) em editora com ISBN;
- n) Tradução de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) em editora com ISBN e Conselho Editorial;
- o) Tradução de capítulo de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) em editora com ISBN e Conselho Editorial;
- p) Tradução publicada de artigo didático/paradidático, cultural, artístico ou técnico (na área de atividade do docente) em editora com ISBN e Conselho Editorial;
- q) Prefácio ou Resenha de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) em editora com ISBN e Conselho Editorial ou Prefácio, Editorial ou Introdução de periódicos científicos;
- r) Edição de livro em editora com ISBN e Conselho Editorial;
- s) Organização de livro científico didático/paradidático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) em editora com ISBN e Conselho Editorial;
- t) Publicação de cartas geográficas, mapa ou similar, em livros ou revistas indexadas;
- u) Registro de software;
- v) Produção de obras artísticas compreendendo as áreas da coreografia, da literatura, da música, do teatro, do cinema, da(o) TV/vídeo, do desenho, da escultura, da fotografia, da gravura, da pintura e da instalação;
- w) Apresentação de trabalho em evento científico internacional;

- x) Apresentação de trabalho em evento científico nacional;
- y) Apresentação de trabalho em evento científico regional ou local;
  
- z) Autoria de partitura musical registrada nas instâncias competentes e com justificada e comprovada relação com projeto de pesquisa desenvolvido pelo docente
  - aa) Composição musical registrada na Biblioteca Nacional ou na Escola de Música da UFRJ e com justificada e comprovada relação com projeto de pesquisa desenvolvido pelo docente
  
  - bb) Arranjo musical registrado na Biblioteca Nacional ou na Escola de Música da UFRJ e com justificada e comprovada relação com projeto de pesquisa desenvolvido pelo docente